



**ATA DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
INCENTIVE SECURITIZADORA S.A  
55.159.865/0001-97**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 5 dias do mês de maio do ano de 2025, às 14:00 horas na sede social localizada á Rua Ana Pereira Melo, 253, Sala 105, 1º andar, Vila Campesina, Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06023-080.

**Presença de Acionista:** Representando 100% do Capital social Votante.

**Composição da Mesa:** Presidente Sra. Mariane Firmino, Secretária Sra. Caroline Firmino Rezende.

**ORDEM DO DIA:**

1. Deliberar sobre a alteração da denominação social da companhia.
2. Deliberar sobre a mudança de endereço da sede social.
3. Alteração do Estatuto Social para refletir as decisões acima.

**Deliberações:**

- 1) Foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a alteração da denominação social da companhia de **INCENTIVE SECURITIZACAO S.A** para **INCENTIVE SECURITIZADORA S.A.**
- 2) Foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a alteração do endereço da sede social, que passará a ser localizado na Avenida dos Autonomistas, 2561, Centro, Osasco, SP, CEP: 06090020, Complementos: SALA: Escritório virtual.
- 3) Em razão das deliberações anteriores, foi aprovada a alteração dos Artigos do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 1º - DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL**

Altera-se a razão social para **INCENTIVE SECURITIZADORA S.A**

**Artigo 2º - DA ALTRAÇÃO DE ENDEREÇO.**

Altera-se o endereço para Avenida dos Autonomistas, 2561, Centro, Osasco, SP, CEP: 06090020, Complementos: SALA: Escritório virtual.

**ENCERRAMENTO:** Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente da Mesa, após observadas as formalidades legais, e não havendo oposição de nenhum dos subscritores, declarou constituída a Companhia, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai ao final assinada por mim, CAROLINE FIRMINO REZENDE, Presidente da mesa, MARIANE FIRMINO, pelos acionistas fundadores e membros da Diretoria, antes porém, transcreve-se o ESTATUTO SOCIAL



aprovado no item1.

## **ESTATUTO SOCIAL DE INCENTIVE SECURITIZAÇÃO S.A. DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º - INCENTIVE SECURITIZADORA S.A.**, (doravante simplesmente referida como “Companhia” é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/76.

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social: a a) A aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário e de prestação de serviços que sejam passíveis de securitização, conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria; b) A emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Debêntures, ou de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com as suas atividades; c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de crédito não financeiros; d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos não padronizados e; e) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário; f) Atividades de cobrança e informações cadastrais.

**Parágrafo Primeiro:** - Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: a) a aquisição de créditos comerciais, industriais e de prestação de serviços; b) gestão e administração de créditos comerciais, industriais e de prestação de serviços, próprios ou de terceiros; c) a aquisição e alienação de títulos de créditos; d) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no Mercado Financeiro e de Capitais; e) a realização de operações nos mercados de derivativos visando à cobertura de riscos; e, g) a prestação de garantias para valores mobiliários por ela emitidos.

**Parágrafo Segundo:** - A Companhia não poderá, em hipótese alguma, participar do capital de qualquer sociedade, nem integrar grupo de sociedades, bem como conceder fianças ou avais em favor de terceiros quaisquer, incluindo seus acionistas e administradores.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede a Avenida dos Autonomistas, 2561, Centro, Osasco, SP, CEP: 06090020, Complementos: SALA: Escritório virtual, sendo lhe facultada, por deliberação dos Acionistas, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do País ou do exterior.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

**Parágrafo Terceiro** – Novas ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta depósito, aberta em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo Quarto** – As quotas da Companhia são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro sem o expresso consentimento dos demais acionistas, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas á venda, devendo ser formalizada, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Quinto** – Conforme disposto no Art. 1.054 do Código Civil da Lei 10.406/2002, que faz remissão ao Art. 997 do mesmo diploma legal, fica expressamente ajustado que os acionistas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo Sexto** – A Companhia em primeiro lugar e os demais acionistas quotistas, na proporção de suas ações, após atendidas as disposições legais, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as ações do acionista cedente.

**Parágrafo Sétimo** – O acionista que desejar alienar no todo ou em parte as suas quotas, já devidamente integralizadas, comunicará a Companhia e os demais acionistas essa sua intenção através de carta protocolada, indicando a quantidade, o preço e as condições de pagamento. Se não exercido o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o cedente comunicou à Companhia e aos acionistas, ficará este expressamente liberado para cedê-las ou transferi-las a terceiros interessados, em um prazo adicional de 30 (trinta) dias. Caso o acionista cedente, não consiga ceder ou transferir a terceiro interessado ao fim desse prazo adicional, fica a Companhia e os demais acionistas obrigados a adquirir estas ações conforme explicitado no Parágrafo Oitavo deste Artigo.

**Parágrafo Oitavo** – A oferta de alienação no todo ou em parte de ações já devidamente integralizadas, feita à Companhia ou aos demais acionistas, terá o seu preço livremente negociado. Porém, no caso de não exercício da preferência dos demais acionistas, ou inexistência de terceiro interessado, a sociedade e os demais acionistas adquirirão as ações pelo valor

patrimonial das ações, apurado em balanço patrimonial levantado especificamente para este fim no último dia útil do mês imediatamente anterior à data da comunicação de cedente à Companhia e aos acionistas, que será pago em 120 (cento e vinte) dias contados da data da comunicação.

**Parágrafo Nono** – Sendo a Companhia mutuária em um ou mais mútuos com o alienante das ações, esta deverá antecipar o pagamento dos juros e principal devidos do mútuo em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de comunicação do interesse de alienação das ações, na mesma proporção da parcela de ações alienadas.

## **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 6º** - A administração da Companhia compete a Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

**Parágrafo Primeiro** – Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

**Parágrafo Segundo** – Cabe a Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores.

## **DA DIRETORIA**

**Artigo 7º** - A Diretoria será composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelos acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo, sendo Diretor Presidente e Diretor Financeiro.

**Parágrafo Primeiro** – O Prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 (três) anos, permitida a recondução, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus a pró-labore mensal a definido em assembleia.

**Parágrafo Segundo** – Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

**Parágrafo Terceiro** – Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para nova eleição.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

**Artigo 8º** - Compete a Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em Lei ou neste Estatuto Social.

**Artigo 9º** - Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Financeiro, isoladamente:

- I – Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- II – Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e,
- III – Manter atualizado os registros necessários a Companhia.
- IV – Representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber notificação ou citação judicial.
- V – Instalar e presidir reuniões da Diretoria
- VI – Firmar contratos e compromissos em nome da Companhia;
- VII – Executar operações e atividades da Companhia;
- VIII – Implementação dos planos e orçamentos;
- IX – Representar a Companhia perante terceiros;
- X – Assinar carta de anuência;
- XI – Assinar registros e desligamentos de funcionários, dando baixas em carteira de trabalho, guias de seguro-desemprego, fichas de registro, declarações cadastrais, RAIS, documentos referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e PIS;
- XII – Promover cobranças amigáveis e judiciais, assinando recibos e quitações;
- XIII – Representa-la perante quaisquer bancos, particulares ou públicos e instituições financeiras, podendo: requerer talonários, efetuar depósitos, verificar extratos, fazer aplicações financeiras, passar recibos e dar quitações, assinar duplicatas e realizar instruções bancárias;
- XIV – Emitir certificado digital;

**Parágrafo Primeiro** – A contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, alienação, cessão de uso ou oneração de bens da Companhia, sob qualquer forma, deverão sob

pena de não produzirem efeitos perante a mesma, ser assinado pelo Diretor Presidente e/ou Diretor Financeiros.

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 10º** - Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e, igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a eleição.

**Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho Fiscal, quando instalado, terá atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

#### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 11º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: a) por iniciativa do Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria e objeto.

**Parágrafo Segundo** – A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia.

**Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 12º** - É necessária a provação de acionistas que representem no mínimo metade do capital

social com direito a voto para:

- a) As matérias listadas no art. 136 da Lei 6404/76;
- b) Alterações deste Estatuto Social;
- c) Emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opções de compra de ações;
- d) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- e) Distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;
- f) Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia;
- g) Aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social para restituição aos acionistas.

## **DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO**

**Artigo 13º** - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

**Parágrafo Primeiro** – A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição da reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e

III – pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terão a destinação determinada pela Assembleia Geral.

**Artigo 14º** - Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela companhia, o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo único** – O Montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para contingência formada em exercícios anteriores.

**Artigo 15º** - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório. A qualquer tempo durante o exercício social, a Diretoria poderá

declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balanço ou balancete levantado pela Companhia.

**Artigo 16º** - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, discipline o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela administração.

**Parágrafo Único** – Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações e o Presidente da Assembleia Geral ou o Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, não deverá computar o(s) voto(s) proferido(s) por acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

## DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 17º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento.

**Artigo 18º** - Fica Eleito o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que sejam como o único e competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, ficando os diretores responsabilizados pelo seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e demais órgãos competentes.

---

MARIANE FIRMINO

---

CAROLINE FIRMINO REZENDE



---

INCENTIVE MARKETING LTDA  
REPRESENTANTE: MARIANE FIRMINO





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6BQ8U-CMRW8-JKCDF-V9GSN

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

MARIANE FIRMINO (CPF \*\*\*.296.028-\*\*) )

CAROLINE FIRMINO REZENDE (CPF \*\*\*.003.738-\*\*) )

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/6BQ8U-CMRW8-JKCDF-V9GSN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>